



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO COM GARANTIA PARA
PEÇAS N° 054/2015

ORIGEM: CONVITE N° 008/2015

VIGÊNCIA: 03 DE SETEMBRO DE 2015 A 03 DE SETEMBRO DE 2016

VALOR: R\$ 16.430,00 (Dezesseis mil e quatrocentos e trinta reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DAL ZOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. EPP**, pessoa jurídica com sede na Rua Bento Gonçalves, 2720, Bairro São Pelegrino, Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 11.773.144/0001-05, neste ato representada por **SULIVAN JUAREZ DAL ZOTTO**, CPF n° 376.699.900-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *aquisição de consultório odontológico com garantia de 01 (um) ano para peças a partir da entrega do equipamento em condições de uso*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite n° 008/2015, a **aquisição de um Consultório odontológico Marca Gnatus, Modelo Cons. G2 Cart Refletor 3 Lds, Kit terminal borden, kit 2 sugador venturi, kit bandeja auxiliar, contendo:** 01 (uma) cadeira odontológica, articulação central, estrutura de base em aço maciço com tratamento anticorrosivo, não fixada no piso, estofamento amplo com apoio lombar montado sobre estrutura rígida, sistema de elevação com motoredutor, 02 (dois) braços fixos em material resistente, comando por pedal ergonômico multifuncional fixado a base da cadeira, função de subir e descer o assento acionável pelo pedal, encosto com função de elevar e descer, retorno automático a posição zero com movimentos sincronizados, com no mínimo 02 (dois) programas de trabalho, refletor com ajuste de intensidade, cessação de quaisquer movimentos da cadeira ao toque em qualquer tecla, tensão 220V, encosto de cabeça biarticulável, cor gelo, com tratamento corrosivo; equipo cart com rodas com seringa tríplice, 2 (dois) terminais de alta rotação, 1 (um) terminal para micromotor, pedal progressivo para acionamento das pontas, mangueiras lisas, arredondadas, leves, flexíveis e sem ranhuras ou estrias, caixa de ligação separada da cadeira, reservatório translúcido para água das pontas, acionamento da água elétrico no equipo e na unidade de água; Unidade de água com 02 (dois) sugadores ar Venturi, mangueiras lisas, arredondadas, leves, flexíveis e sem ranhuras ou estrias, com filtro de detritos, cuba profunda; Kit bandeja de ultrassom para fixar a coluna do refletor da cadeira. Incluso desmontagem do velho, montagem do novo e deslocamentos.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, confirmado o recebimento dos equipamentos, diretamente ao representante da empresa.

Parágrafo Único - Não haverá reajuste do preço do objeto contratado, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico contratual.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo total para entrega dos equipamentos licitados não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e sua instalação num prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação da Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada paga pelo objeto o valor total de **R\$ 16.430,00 (Dezesseis mil e quatrocentos e trinta reais)**, na forma do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – A presente contratação, concernente à garantia de peças do objeto licitado, terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de instalação do equipamento em condições de uso, **vigendo de 03 de setembro de 2015 a 03 de setembro de 2016**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro - As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

Parágrafo Segundo - O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei de Licitações os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 – SEC. MUN. DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST SOCIAL
Projeto 1503 – Equip. e Materiais permanentes para o Posto de Saúde
4.4.90.52.08.00 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos (585)




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA DÉCIMA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

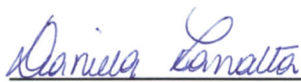
E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

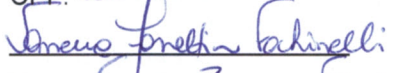
Coronel Pilar, 03 de setembro de 2015.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



DAL ZOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
SULIVAN JUAREZ DAL ZOTTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: DANIELA ZANATTA
CPE: 001.252.550-20


Nome: ANESSA ZANETTI FACKINELLI
CPF: 822.298.210-91

Visto,


Cristiano Salvatori
Assessor Jurídico
OAB/RS Nº 45.252